



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Jenny Gomes		
EMENTA: Autoriza o Colégio Jenny Gomes, nesta capital, a classificar, no 6º ano do curso de ensino fundamental, o aluno Flavio José dos Santos Júnior.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 08184685-1	PARECER Nº 0249/2008	APROVADO EM: 19.05.2008

I – RELATÓRIO

Flávio José dos Santos foi matriculado no Colégio Jenny Gomes, no ano de 2003, mediante a apresentação de um termo declaratório de que tinha direito à matrícula no 6º ano do ensino fundamental, oriundo do Colégio Nobre, situado no município de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco. A declaração foi datada em 19.08.2003, comprometendo-se a, no prazo de sessenta dias, entregar o histórico escolar definitivo.

No Colégio Jenny Gomes, a mãe de Flavio, senhora Fernanda Verônica Lima Santos, prontificou-se a providenciar o histórico.

Já em setembro de 2007, procura o Colégio para informar a impossibilidade de conseguir o documento, até porque, além de não ter deixado em Pernambuco alguém que a pudesse ajudar, o Colégio Nobre havia fechado.

A diretora do Colégio Jenny Gomes solicita a este Conselho uma orientação quanto ao procedimento cabível.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução para o presente caso é o recurso didático previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996, prescrita pelo Artigo 24, Inciso II, c, que assim se expressa: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a)... b)... c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

Além da LDB, a explicação do procedimento de classificação é encontrada na Resolução nº 395/1995, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Nos presentes termos responde-se à solicitante, Nengiza Gonçalves Bento, diretora do Colégio Jenny Gomes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0249/2008

Recomenda-se ao Colégio Jenny Gomes que, ao proceder à classificação do aluno, redija Ata Especial, cujo conteúdo será a descrição do ocorrido e da decisão tomada, tendo por base o Artigo 24 da LDB, a Resolução nº 395/2005/CEE e o presente documento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de maio de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE